



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA Nº 3 /2022 AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022

**ALTERA-SE O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº
02/2022, QUE CONCEDE BONIFICAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera-se a redação do caput do artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Ao servidor que possua mais de um vínculo junto a
Administração Pública Municipal, este fará jus ao recebimento de
uma bonificação por cada vínculo, com referência a matrícula.”*

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

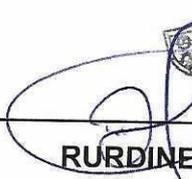
JUSTIFICATIVA

Mais uma vez é necessário destacar a importância da propositura do Projeto de Lei n.º 02/2022, que visa conceder bonificação pecuniária aos servidores do Município como reconhecimento aos relevantes serviços prestados, assim como consta na Mensagem n.º 01: *“Essa bonificação busca promover a valorização dos servidores do Município da Serra, cujo esforço e dedicação incondicional ao serviço público têm permitido a esta gestão transpor esse momento de incertezas e desafios trazidos pela pandemia da Covid-19”.*

Vale destacar ainda que, conforme consta da Mensagem retrodescrita, a bonificação tem o intuito de compensar todos os servidores que de forma indireta ou direta atuaram no combate à pandemia da Covid-19, mantendo a realização das mais diversas atividades e políticas públicas. Dessa forma, é nítido que o pagamento da bonificação extraordinária deve ser realizado pelo número de vínculos que o servidor possua com o Município, até mesmo porque, coloca-se à disposição da municipalidade no exercício de suas funções, e contribui para a *“realização de atividades e políticas públicas”* integralmente.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br

